PROJETO DE LEI Nº35/2020

Assegura às mulheres surdas o direito de ser atendidas por servidor proficiente em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) nos órgãos públicos municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado às mulheres surdas o direito de ser atendidas por servidor proficiente em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) nos órgãos públicos municipais vinculados à rede municipal de políticas para as mulheres, da administração direta e indireta.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Central Municipal de Intérpretes de Língua Brasileira de Sinais destinada à comunicação virtual com pessoas surdas, de modo a assegurar o seu atendimento nas situações, de caráter temporário, em que o órgão público municipal não dispuser de servidor proficiente em LIBRAS.

Parágrafo Único. O atendimento deverá ser prestado por intérpretes devidamente qualificados, além de contar com equipamentos tecnologicamente adequados à interpretação virtual da LIBRAS.

Art. 3º Para atendimento ao disposto nesta Lei, ficam os órgãos municipais autorizados a celebrar convênios de cooperação técnica com entidades especializadas em educação de surdos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 27 de fevereiro de 2020.



MARTA RODRIGUES

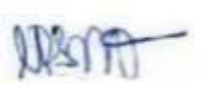
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo tornar obrigatória a disponibilização de um intérprete de LIBRAS para os atendimentos de mulheres na rede municipal, em especial as que são vítima de violência. A LIBRAS é reconhecida como língua oficial brasileira desde 20020 pela Lei nº 10.436. Essa lei traz que o Poder Público deve garantir formas institucionalizadas de apoiar o uso e a difusão da LIBRAS como meio de comunicação objetiva, cuja forma mais direta é o atendimento por tradutor ou intérprete de LIBRAS quando o cidadão com deficiência auditiva recorre ao Poder Público ou suas entidades para exercer seus direitos.

Outra referência legal é a Lei nº. 12.319, de 2010, que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais, em seu art. 6º, inciso IV, incluiu entre as atribuições do tradutor e intérprete a atuação no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas.

Assim é que essa proposta pretende promover cidadania e inclusão para as mulheres. Assim, diante da importância do tema aqui tratado, esperamos contar com o apoio dos ilustres pares na aprovação desta proposição.

Salvador, 27 de fevereiro de 2020.



MARTA RODRIGUES